

Regulamento de Execução de Conjuntos de Dados de Elevado Valor



março 2023

30ª Reunião do CO-SNIG



SISTEMA NACIONAL
DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Em 2019 é publicada a Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público.

2019

2021

2023



Publicação da **Diretiva (UE) 2019/1024** do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos **dados abertos e à reutilização de informação do setor público**.

Publicação da **Lei n.º 68/2021** que **transpõe** a diretiva dos **dados abertos**.

Publicação a 20.01.2023 do **Regulamento de Execução n.º 2023/138**, que estabelece **uma lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor** e as disposições relativas à respetiva publicação e reutilização.



SISTEMA NACIONAL
DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Em 2019 é publicada a Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público.

2019

2021

2023

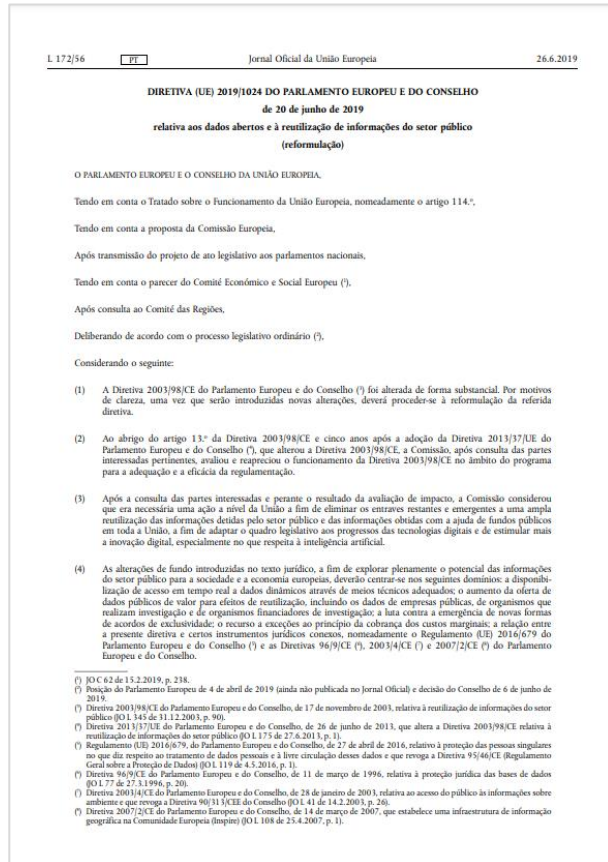


Publicação da **Diretiva (UE) 2019/1024** do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos **dados abertos e à reutilização de informação do setor público**.

Publicação da **Lei n.º 68/2021** que **transpõe** a diretiva dos **dados abertos**.

Publicação a 20.01.2023 do **Regulamento de Execução n.º 2023/138**, que estabelece **uma lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor** e as disposições relativas à respetiva publicação e reutilização.

Em 2019 é publicada a Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público.



A Diretiva (UE) 2019/1024 estabelece orientações e procedimentos à disponibilização e utilização plena da informação do setor público.

O capítulo V define os Conjuntos de Dados de Elevado Valor e remete para a adoção futura de um **ato de execução**, estabelecendo a lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor pertencentes às categorias constantes do anexo I da diretiva e as condições para a sua publicação e reutilização.

A identificação de conjuntos específicos de dados de elevado valor baseia-se na avaliação do seu potencial para:

- Gerar benefícios socioeconómicos ou ambientais significativos ou prestar serviços inovadores;
- Beneficiar um elevado número de utilizadores, em particular as PME;
- Ajudar a gerar receitas;
- Serem combinados com outros conjuntos de dados.



SISTEMA NACIONAL
DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Em 2019 é publicada a Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público.

2019

2021

2023



Publicação da **Diretiva (UE) 2019/1024** do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos **dados abertos** e à **reutilização de informação do setor público**.

Publicação da **Lei n.º 68/2021** que **transpõe** a diretiva dos **dados abertos**.

Publicação a 20.01.2023 do **Regulamento de Execução n.º 2023/138**, que estabelece **uma lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor** e as disposições relativas à respetiva publicação e reutilização.

Em 2019 é publicada a Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público.

2019

2021

2023



Publicação da **Diretiva (UE) 2019/1024** do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos **dados abertos** e à **reutilização de informação do setor público**.

Publicação da **Lei n.º 68/2021** que **transpõe** a diretiva dos **dados abertos**.

Publicação a 20.01.2023 do **Regulamento de Execução n.º 2023/138**, que estabelece **uma lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor** e as disposições relativas à respetiva publicação e reutilização.

A Lei n.º 68/2021 transpõe a Diretiva (UE) 2019/1024, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

Aprova os princípios gerais em matéria de dados abertos **transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024.**

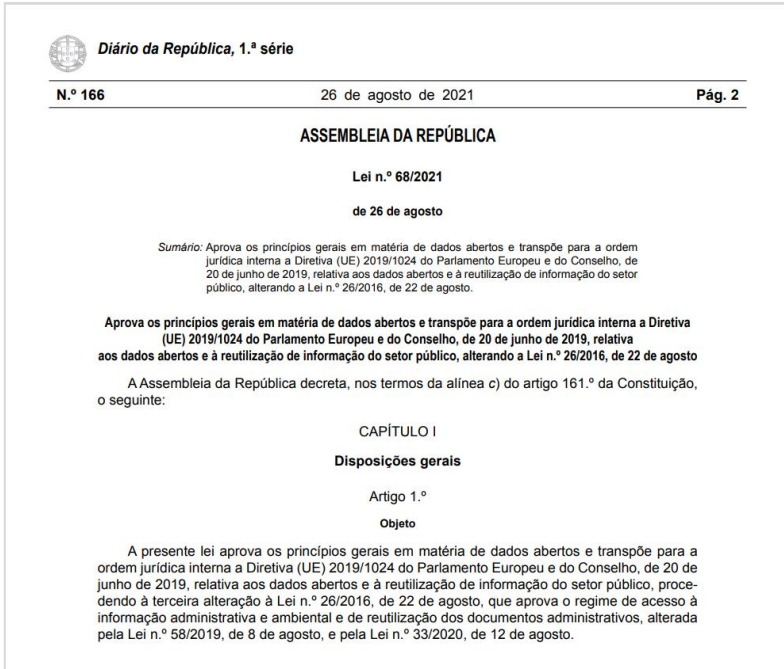
Define os **Conjuntos de Dados de Elevado Valor** como aqueles que são passíveis de reutilização associada a importantes benefícios socioeconómicos.

Identifica, de acordo com a diretiva, as categorias temáticas desses dados (Art. 27-A):

- Geoespacial
- Observação da Terra e do Ambiente
- Meteorológica
- Estatística
- Mobilidade
- Empresas e Propriedade de empresas

e as condições que devem respeitar.

No **ponto 5 do Artigo 27º** é referido que “o **portal dados.gov** constitui-se como o catálogo central de dados abertos em Portugal” e permite uma articulação com outros portais que contenham dados abertos.





SISTEMA NACIONAL
DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Em 2019 é publicada a Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público.

2019

2021

2023



Publicação da **Diretiva (UE) 2019/1024** do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos **dados abertos** e à **reutilização de informação do setor público**.

Publicação da **Lei n.º 68/2021** que **transpõe** a diretiva dos **dados abertos**.

Publicação a 20.01.2023 do **Regulamento de Execução n.º 2023/138**, que estabelece **uma lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor** e as disposições relativas à respetiva publicação e reutilização.

Em 2019 é publicada a Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público.

2019

2021

2023

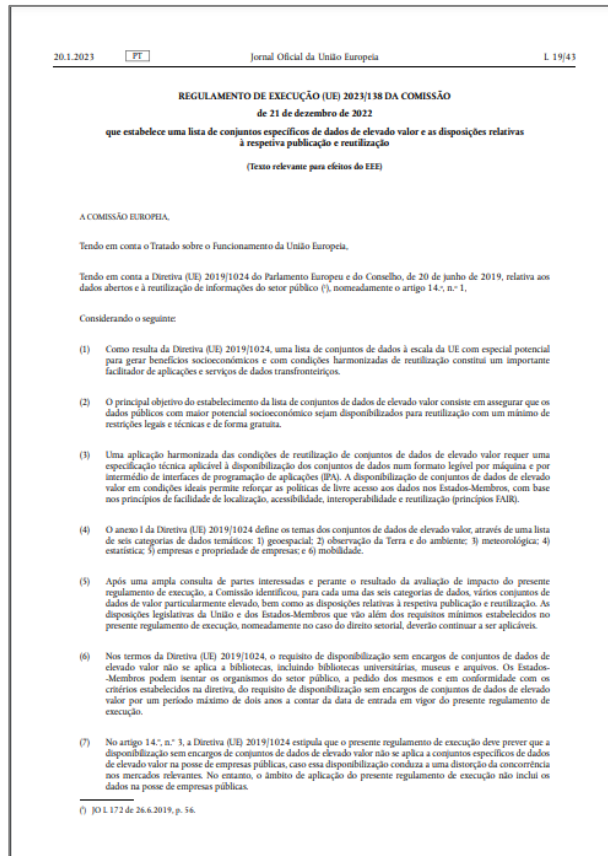


Publicação da **Diretiva (UE) 2019/1024** do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos **dados abertos e à reutilização de informação do setor público**.

Publicação da **Lei n.º 68/2021** que **transpõe** a diretiva dos **dados abertos**.

Publicação a 20.01.2023 do **Regulamento de Execução n.º 2023/138**, que estabelece **uma lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor** e as disposições relativas à respetiva publicação e reutilização.

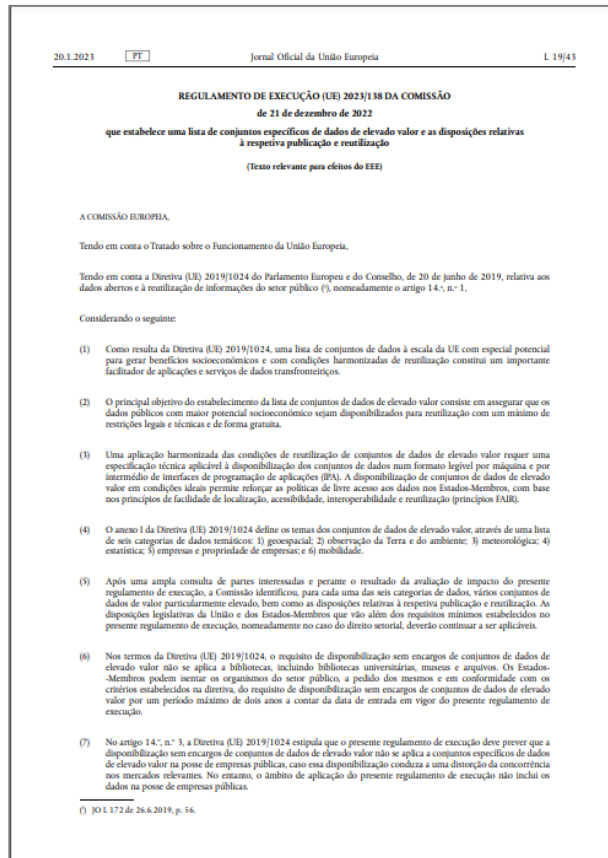
Em 2023 é publicado o Regulamento de Execução n.º 2023/138, relativo aos Conjuntos de Dados de Elevado Valor.



O regulamento descreve os dados que as entidades do setor público terão de disponibilizar:

- gratuitamente
- em formato legível por máquina
- por meio de Interfaces de Programação de Aplicações
- e, quando relevante, através de descarregamento em bloco

Em 2023 é publicado o Regulamento de Execução n.º 2023/138, relativo aos Conjuntos de Dados de Elevado Valor.

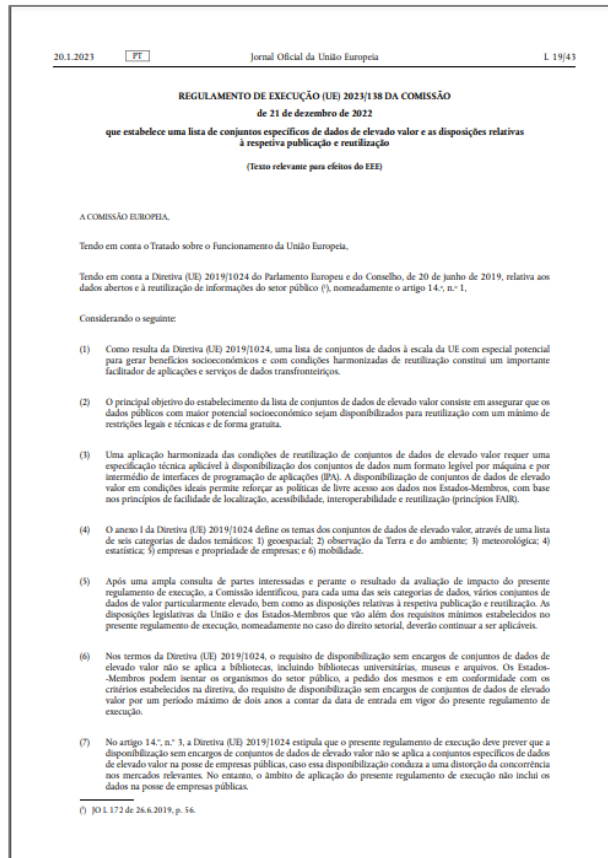


O regulamento estabelece a lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor pertencentes às categorias temáticas estabelecidas no anexo I da Diretiva, assim como as disposições para a sua publicação e reutilização.

Dispõe de um anexo onde para cada categoria temática é identificado:

- Âmbito dos conjuntos de dados;
- Disposições relativas à publicação e reutilização.

Em 2023 é publicado o Regulamento de Execução n.º 2023/138, relativo aos Conjuntos de Dados de Elevado Valor.



O regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é obrigatório e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros .

O presente regulamento é aplicável 16 meses após a respetiva entrada em vigor.

De acordo com o Anexo a este regulamento as categorias temáticas que podem ter a ver com informação geográfica e que estão associadas à Diretiva INSPIRE e suas disposições de execução são: GEOESPACIAL, OBSERVAÇÃO DA TERRA E DO AMBIENTE, MOBILIDADE.



SISTEMA NACIONAL
DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

O Anexo do Regulamento apresenta para cada categoria temática uma descrição do âmbito dos conjuntos de dados e as disposições relativas à publicação e reutilização desses dados

Para cada **CATEGORIA TEMÁTICA**

Âmbito dos conjuntos de dados

- Identifica os conjuntos de dados da categoria
- Define
 - Granularidade (GEOESPACIAL; OBSERVAÇÃO DA TERRA E DO AMBIENTE, METEOROLÓGICA, MOBILIDADE)
 - cobertura geográfica (GEOESPACIAL, OBSERVAÇÃO DA TERRA E DO AMBIENTE, MOBILIDADE)
 - principais atributos (GEOESPACIAL; METEOROLÓGICA, MOBILIDADE)

Disposições relativas à publicação e reutilização dos dados

- o tipo de licenças a utilizar
- os formatos
- a necessidade de disponibilização através de interfaces de programação de aplicações («IPA») e descarregamento em bloco
- a utilização do **Regulamento (CE) nº 1205/2008 da Comissão** (Regulamento INSPIRE) (GEOESPACIAL; OBSERVAÇÃO DA TERRA E DO AMBIENTE; MOBILIDADE)

Variavelmente há a indicação de requisitos em termos de frequência de disponibilização, estrutura e semântica dos dados, utilização de vocabulários e taxonomias controlados, atualidade e frequência de atualização dos dados.

Categoria temática GEOESPACIAL

	Descrição
Âmbito dos conjuntos de dados (*)	<p>Conjuntos de dados inseridos no âmbito das categorias temáticas de dados da INSPIRE</p> <ul style="list-style-type: none"> «Unidades administrativas» «Toponímia» «Endereços» «Edifícios» «Parcelas cadastrais» <p>tal como definidas nos anexos I e III da Diretiva 2007/2/CE (Diretiva INSPIRE) E ainda «Parcelas de referência» e «Parcelas agrícolas», tal como definidas noutros regulamentos (nº 1306/2013 e nº 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e atos delegados e de execução conexos).</p>
Disposições relativas à publicação e reutilização	<p>a) Os conjuntos de dados devem ser disponibilizados para reutilização:</p> <ul style="list-style-type: none"> — nas condições da licença «Creative Commons BY 4.0» ou de qualquer licença aberta equivalente ou menos restritiva; — num formato aberto legível por máquina, reconhecido na União ou a nível internacional e publicamente documentado; — através de interfaces de programação de aplicações («IPA») e do descarregamento em bloco; — na sua versão mais atualizada. <p>b) Os metadados que descrevem os conjuntos de dados no âmbito das categorias temáticas de dados da INSPIRE devem conter, pelo menos, os elementos de metadados definidos no Regulamento (CE) nº 1205/2008 da Comissão (Regulamento INSPIRE);</p> <p>c) Relativamente à aplicação dos conjuntos de dados relativos às parcelas de referência e às parcelas agrícolas, os Estados-Membros devem ter em conta a aplicação em curso da Diretiva 2007/2/CE, bem como a obrigação prevista no artigo 67º, nº 3 e 5, do Regulamento (UE) 2021/2116.</p>

(*) Um quadro identifica para cada um destes temas INSPIRE e também para os outros dois, a **granularidade**, a **cobertura geográfica** e os principais **atributos**.

Conjuntos de dados	Unidades administrativas	Toponímia	Endereços	Edifícios	Parcelas cadastrais	Parcelas de referência	Parcelas agrícolas
Granularidade	Todos os níveis de generalização disponíveis com uma granularidade até à escala de 1:5 000. Desde os municípios até aos países; unidades marítimas.	N/A	N/A	Todos os níveis de generalização disponíveis com uma granularidade até à escala de 1:5 000.	Todos os níveis de generalização disponíveis com uma granularidade até à escala de 1:5 000.	Um nível de precisão que seja pelo menos equivalente ao da cartografia à escala de 1:10 000 e, a partir de 2016, à escala de 1:5 000, tal como referido no artigo 70.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.	Um nível de precisão que seja pelo menos equivalente ao da cartografia à escala de 1:10 000 e, a partir de 2016, à escala de 1:5 000, tal como referido no artigo 70.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
Cobertura geográfica	Conjuntos de dados únicos ou múltiplos que, quando combinados, devem abranger todo o Estado-Membro.						

Conjuntos de dados	Unidades administrativas	Toponímia	Endereços	Edifícios	Parcelas cadastrais	Parcelas de referência	Parcelas agrícolas
Principais atributos	Identificador único; tipo de unidade (unidade administrativa ou marítima); geometria (°); estatuto do limite; código de identificação nacional; código de identificação do nível administrativo superior; nome oficial; código do país; nome em várias línguas (apenas para países com mais de uma língua oficial), incluindo uma língua em caracteres latinos, sempre que possível.	Identificador único; geometria; nome em várias línguas (apenas para países com mais de uma língua oficial), incluindo uma língua em caracteres latinos, sempre que possível; tipo.	Identificador único; geometria; localizador do endereço (por exemplo, número da porta); via (rua); nome; unidades administrativas (por exemplo, município, província, país); descriptor postal (por exemplo, código postal); data da última atualização.	Identificador único; geometria (implantação do edifício); número de pisos; tipo de utilização.	Identificador único; geometria (limite das parcelas cadastrais ou das unidades prediais de base (°)); código da parcela ou da unidade predial de base; uma referência à unidade administrativa do nível administrativo mais baixo à qual a parcela ou unidade predial de base pertence.	Identificador único; geometria (limite e superfície); ocupação do solo (°); produção biológica (°); elementos paisagísticos estáveis (1°) («superfície de interesse ecológico»); zonas com condicionantes naturais/específicas.	Identificador único; geometria (limite e superfície de cada parcela agrícola); usos do solo (culturas ou grupos de culturas); produção biológica; elemento paisagístico individual; prados permanentes.

Categoria temática OBSERVAÇÃO DA TERRA E DO AMBIENTE

	Descrição
Âmbito dos conjuntos de dados	<p>Abrange a observação da Terra, incluindo dados espaciais ou de teledeteção, bem como dados terrestres ou <i>in situ</i>, conjuntos de dados ambientais e climáticos abrangidos pelo âmbito das categorias temáticas de dados da INSPIRE ou seja: Hidrografia (I); Sítios protegidos (I); Altitude (II); Geologia (II); Ocupação do solo (II); Ortoimagens (II); Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de reporte (III), Regiões biogeográficas (III); Recursos energéticos (III); Instalações de monitorização do ambiente (III); Habitats e biótopos (III); Uso do solo (III); Recursos minerais (III); Zonas de risco natural (III); Características oceanográficas (III); Instalações industriais e de produção (III); Regiões marinhas (III); Solo (III); Distribuição das espécies (III) e definidas nos anexos I a III da Diretiva INSPIRE e ainda conjuntos de dados produzidos ou gerados no contexto dos atos jurídicos do domínio ambiental: Ar, Clima, Emissões, Preservação da natureza e biodiversidade, Ruído, Resíduos, Água, Legislação Horizontal.</p>
Disposições relativas à publicação e reutilização	<p>a) Os conjuntos de dados devem ser disponibilizados para reutilização:</p> <ul style="list-style-type: none"> — nas condições da licença «Creative Commons BY 4.0» ou de qualquer licença aberta equivalente ou menos restritiva, — num formato aberto legível por máquina, reconhecido na União ou a nível internacional e publicamente documentado, — através de IPA e do descarregamento em bloco (no caso de versões históricas de conjuntos de dados: IPA ou descarregamento em bloco, na medida em que seja exequível e adequado); <p>b) Os metadados que descrevem os dados no âmbito do conjunto de categorias temáticas de dados da INSPIRE devem conter, pelo menos, os elementos de metadados definidos no anexo do Regulamento (CE) nº 1205/2008;</p> <p>c) Os conjuntos de dados devem ser descritos numa documentação em linha completa e acessível ao público que especifique, no mínimo, a estrutura e a semântica dos dados;</p> <p>d) Os conjuntos de dados devem utilizar vocabulários e taxonomias controlados, reconhecidos na União ou a nível internacional e publicamente documentados, sempre que disponíveis.</p>

Esta categoria temática relaciona-se principalmente com a Diretiva INSPIRE e com a Diretiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Diretiva 90/313/CEE do Conselho.

Categoria temática METEOROLÓGICA

	Descrição
Âmbito dos conjuntos de dados (*)	<p>Conjuntos de dados relativos a:</p> <ul style="list-style-type: none"> dados de observações medidos por estações meteorológicas, observações validadas (dados climáticos), alertas meteorológicos, dados de radar dados do modelo de previsão meteorológica numérica, <p>e estabelece a granularidade e os principais atributos.</p>
Disposições relativas à publicação e reutilização (**)	<p>a) Os conjuntos de dados devem ser disponibilizados para reutilização:</p> <ul style="list-style-type: none"> — nas condições da licença «Creative Commons BY 4.0» ou de qualquer licença aberta equivalente ou menos restritiva; — em qualquer dos formatos especificados no quadro infra ou noutro formato aberto legível por máquina e reconhecido na União ou a nível internacional; — através de IPA e do descarregamento em bloco, com exceção do conjunto de dados «Dados do modelo de previsão meteorológica numérica», que deve ser disponibilizado unicamente através de IPA; — de acordo com a atualidade e a frequência de atualização especificadas num quadro incluído no anexo. <p>b) Os metadados que descrevem o conjunto de dados devem estar completos e disponíveis na Web, num formato aberto legível por máquina e amplamente utilizado;</p> <p>c) Os conjuntos de dados devem ser descritos numa documentação em linha completa e acessível ao público que especifique, no mínimo, a estrutura e a semântica dos dados.</p>

(*) Um quadro identifica para cada tipo de dados, a **granularidade** os principais **atributos**.

(**) Outro quadro identifica os formatos e o grau de **atualidade** e respetiva **frequência**.

Conjuntos de dados	Dados de observações medidos por estações meteorológicas	Dados climáticos: observações validadas	Alertas meteorológicos	Dados de radar	Dados do modelo de previsão meteorológica numérica
Granularidade	Por estação meteorológica, resolução temporal completa.	Por estação meteorológica, resolução temporal completa.	Alertas, com 48 horas ou mais de antecedência.	Por estação de radar no Estado-Membro e por índice compósito nacional.	No mínimo com 48 horas de antecedência, em etapas de 1 hora, a nível nacional, a 2,5 km/melhor rede disponível.
Principais atributos	Todas as variáveis de observação medidas.	Todas as variáveis de observação medidas validadas; média diária por variável.		Refletividade, retrodifusão, polarização. Precipitação, vento e topos de áreas de precipitação («echo tops»).	Deterministas e/ou conjuntos, se disponíveis, para os parâmetros e níveis meteorológicos relevantes.

Conjuntos de dados	Dados de observações medidos pelas estações meteorológicas	Dados climáticos: observações validadas	Alertas meteorológicos	Dados de radar	Dados do modelo de previsão meteorológica numérica
Formato	BUFR, NetCDF, ASCII, CSV, JSON.	NetCDF, JSON, CSV.	XML (CAP ou RSS/Atom), JSON.	HDF5, BUFR.	GRIB (ou NetCDF).
Atualidade e frequência de atualização	A cada 5-10 minutos em tempo real para estações automatizadas, de hora a hora sem validação para todas as estações, nas últimas 24 horas.	Dados validados de hora a hora diariamente (e melhor resolução temporal) e dados de observações médias diárias; todos os dados históricos digitalizados.	Aquando da sua emissão ou de hora a hora.	Em tempo quase real a intervalos de 5 minutos (ou ao intervalo mais curto disponível).	A cada 6 horas, ou na melhor resolução temporal, desde as últimas 24 horas.

	Descrição
<p>Âmbito dos conjuntos de dados (*)</p>	<p>Conjuntos de dados estatísticos, com exceção dos microdados, relativos às obrigações de comunicação de informações estabelecidas nos atos jurídicos enumerados num quadro longo com mais de 20 tipos de Conjuntos de Dados (e.g. Produção industrial, Desagregações do índice de preços da produção industrial por atividade, Volume de vendas por atividade, ..., População, Fecundidade, Mortalidade, Despesas correntes com cuidados de saúde, Pobreza, Desigualdade, Emprego, Desemprego, ...). Apresenta depois 18 quadros que identificam as desagregações vs principais variáveis, remetendo, no caso de alguns dos conjuntos de dados, para conceitos de uma série de disposições e anexos relativas às referências jurídicas pertinentes dos atos jurídicos do quadro anterior (e.g. Quadro sobre Especificação para o conjunto de dados anuais de elevado valor relativos aos fluxos turísticos na Europa; Quadro Especificação para o conjunto de dados anuais de elevado valor relativos à população; Quadro Especificação para o conjunto de dados trimestrais de elevado valor relativos às contas nacionais – principais agregados do PIB; Quadro Especificação para o conjunto de dados anuais de elevado valor relativos às contas nacionais – principais indicadores sobre as famílias, ...).</p>
<p>Disposições relativas à publicação e reutilização</p>	<p>a) Os conjuntos de dados devem ser disponibilizados para reutilização:</p> <ul style="list-style-type: none"> — com a frequência exigida pela legislação correspondente definida acima nos quadros (por exemplo, mensal, trimestral, anual); — nas condições da licença «Creative Commons BY 4.0» ou de qualquer licença aberta equivalente ou menos restritiva; — no formato CSV, XML (SDMX), JSON ou outro formato aberto legível por máquina, reconhecido na União ou a nível internacional e publicamente documentado; — através de IPA e do descarregamento em bloco. <p>b) Os metadados que descrevem o conjunto de dados devem estar disponíveis num ficheiro estruturado bem elaborado, que contenha pelo menos uma descrição dos dados estatísticos, os conceitos estatísticos, as metodologias e informações sobre a qualidade dos dados;</p> <p>c) Os conjuntos de dados devem ser descritos numa documentação em linha completa e acessível ao público que especifique, no mínimo, a estrutura e a semântica dos dados;</p> <p>d) Os conjuntos de dados devem utilizar vocabulários e taxonomias controlados, reconhecidos na União ou a nível internacional e publicamente documentados, sempre que disponíveis.</p>

(*) Um quadro identifica mais de 20 tipos de conjuntos de dados e as referências jurídicas | 18 quadros as desagregações vs principais variáveis

	Descrição
<p>Âmbito dos conjuntos de dados (*)</p>	<p>Conjuntos de dados com informações de base sobre as empresas e documentos das empresas, bem como as contas a nível de cada empresa. Quadro incluído neste anexo estabelece as informações de base sobre as empresas e os principais atributos (e.g. nome da empresa (versão completa; nomes alternativos, se for caso disso), estatuto da empresa [nomeadamente quando se encontre encerrada, retirada do registo, em situação de liquidação, de dissolução (bem como a data destas circunstâncias), economicamente ativa ou inativa, conforme definido no direito nacional], data de registo, endereço da sede social, forma jurídica, número de registo, Estado-Membro onde a empresa está registada, atividade/atividades que constitui/constituem o objeto da empresa, como o código NACE) e os documentos e contas das empresas a considerar (e.g. demonstrações financeiras e não financeiras, relatórios financeiros anuais).</p>
<p>Disposições relativas à publicação e reutilização</p>	<p>a) Os conjuntos de dados devem ser disponibilizados para reutilização</p> <ul style="list-style-type: none"> — sem demora injustificada após a atualização mais recente; — nas condições da licença «Creative Commons BY 4.0» ou de qualquer licença aberta equivalente ou menos restritiva, com condições adicionais quanto à reutilização de dados pessoais, se for caso disso; — num formato aberto legível por máquina, reconhecido na União ou a nível internacional [XHTML, no caso de documentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2018/815 da Comissão (88); outros formatos, se e quando prescritos pelo direito da União aplicável], com metadados completos [no caso de documentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2016/1437 da Comissão (89), os metadados especificados nesse regulamento, quando aplicáveis; no caso de outros documentos, os metadados prescritos pela legislação da UE aplicável, se for caso disso]; a legibilidade por máquina não deve ser imposta no caso dos dados conservados em formatos não legíveis por máquina (por exemplo, documentos e contas das empresas digitalizados) ou campos de dados não estruturados/não legíveis por máquina integrados em documentos legíveis por máquina; — através de IPA e do descarregamento em bloco; — a nível de cada empresa; <p>b) Os conjuntos de dados devem ser descritos numa documentação em linha completa e acessível ao público que especifique, no mínimo, a estrutura e a semântica dos dados;</p> <p>c) Os conjuntos de dados devem utilizar vocabulários e taxonomias controlados, reconhecidos na União ou a nível internacional e publicamente documentados, sempre que disponíveis, como o Vocabulário de base comercial.</p>

	Descrição
<p>Âmbito dos conjuntos de dados (*)</p>	<p>Conjuntos de dados inseridos no âmbito da categoria temática de dados da INSPIRE «Redes de transporte», tal como definida no anexo I da Diretiva 2007/2/CE, a todos os níveis de generalização disponíveis até à escala de 1:5 000, que abrangem todo o Estado-Membro quando combinados. Caso os conjuntos de dados não estejam disponíveis à escala de 1:5 000, mas estejam disponíveis numa ou em várias resoluções espaciais mais elevadas, devem ser fornecidos na resolução espacial disponível. Os conjuntos de dados incluem, como principais atributos, o código de identificação nacional, a posição geográfica, bem como as ligações com redes transfronteiriças, sempre que disponíveis. Relativamente aos Estados-Membros abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (92), esta categoria inclui os conjuntos de dados indicados num quadro incluído no anexo, interpretados conforme descrito na Diretiva 2005/44/CE - Conjuntos de dados sobre as vias navegáveis interiores, estáticos e dinâmicos.</p>
<p>Disposições relativas à publicação e reutilização</p>	<p>a) Os conjuntos de dados sobre as redes de transporte devem ser disponibilizados para reutilização:</p> <ul style="list-style-type: none"> — imediatamente após a atualização mais recente, — nas condições da licença «Creative Commons BY 4.0» ou de qualquer licença aberta equivalente ou menos restritiva, — num formato aberto legível por máquina, reconhecido na União ou a nível internacional, — através de IPA (93) e do descarregamento em bloco, — na sua versão mais atualizada; <p>b) Os metadados que descrevem os conjuntos de dados sobre as redes de transporte devem conter, pelo menos, os elementos de metadados definidos no Regulamento (CE) nº 1205/2008;</p> <p>c) Os conjuntos de dados devem ser descritos numa documentação em linha completa e acessível ao público que especifique, no mínimo, a estrutura e a semântica dos dados;</p> <p>d) Os conjuntos de dados devem utilizar vocabulários e taxonomias controlados, reconhecidos na União ou a nível internacional e publicamente documentados, sempre que disponíveis.</p> <p>O Anexo estabelece também as Disposições relativas à publicação e reutilização dos conjuntos de dados sobre as vias navegáveis interiores.</p>

Notas finais

- Conjuntos de dados geográficos enquadram-se em diferentes categorias temáticas do Regulamento de Execução: GEOESPACIAL, OBSERVAÇÃO DA TERRA E DO AMBIENTE, MOBILIDADE.
- Estas categorias remetem para os temas INSPIRE e respetivas disposições de execução, nomeadamente para o Regulamento (CE) nº 1205/2008 (Especificações dos Metadados).
- São identificados atributos para a categoria GEOESPACIAL, METEOROLÓGICA e MOBILIDADE.
- É genericamente indicada a utilização, em termos de disponibilização e reutilização, da licença «Creative Commons BY 4.0» ou de qualquer licença aberta equivalente ou menos restritiva.
- São identificados formatos abertos em cada categoria temática.
- Os CDG disponibilizados através do SNIG respeitam o Regulamento (CE) nº 1205/2008 respeitante aos metadados.
- Os Conjuntos de Dados de Elevado Valor da DGT enquadram-se nas categorias temáticas GEOESPACIAL e OBSERVAÇÃO DA TERRA E DO AMBIENTE, de acordo com análise recentemente realizada.
- É importante que cada entidade identifique os seus CDG de elevado valor e verifique se todos se encontram no SNIG, quais as respetivas políticas de dados e se estão de acordo com os requisitos do Regulamento dos Conjuntos de Dados de Elevado Valor.

- Diretiva (UE) 2019/1024

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1024&amp;amp;from=EN>

- REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/138

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32023R0138&from=EN>

- Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto

<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/68-2021-170221042>